PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará, 21 de fevereiro de 2001.

PROTOCOLO 003
Recebi o Presente Documento
As 13 horas.
Em 22 / 02 / 2001

Ofício Nº 1.090/2001

AS COMISSÕES
Em 28 / 02 / 2001

Exmo. Sr.
MARCOS ROBERTO DE OLIVIERA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
Nesta

Senhor Presidente,

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 98/2001, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

A O. Dia p/ Sessão
Em 12 / 03 / 2001
PRESIDENTE

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROJETO DE LEI Nº 98/2001

Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.181/2000

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 1.181/2000, passa vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º. Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2000 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:***
> ***I - se pagos à vista, em até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Lei, com desconto de 15% (quinze por cento) na multa e de 10% (dez por cento) nos juros devidos;***
> ***II - se pagos parceladamente, em até 4 (quatro) prestações mensais e consecutivas, sem descontos de qualquer natureza.***

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2001.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

Visando oferecer, aos contribuintes inadimplentes, uma última oportunidade para quitarem suas dívidas fiscais para com este Município, estamos providenciando, através do presente Projeto de Lei, a alteração do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.181/2000, estendendo os prazos ali previstos.

Nosso Município precisa, mais do que nunca, esgotar todas as suas fontes de arrecadação, sempre com o objetivo não só do cumprimento de seu dever, mas também de obter recursos que possam ser investidos em prol de nosso povo.

Patente, pois, o elevado interesse público que anima nossa iniciativa, a qual esperamos, confiantes, seja bem recebida e aprovada por essa Colenda Casa de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2001.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax (43) 532-1756 - CEP 86390-000

E-mail: camara@cainet.com.br

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 98/2001 – Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº1.181/00.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Sebastião Pereira da Silva

PARECER

Ao analisarmos o Projeto de Lei nº98/01, observamos que o mesmo, tem como principal objetivo, fazer com que o Município consiga aumentar sua arrecadação e ao mesmo tempo, dando aos munícipes inadimplentes, uma nova oportunidade de quitarem seus débitos fiscais. Entendemos que o referido Projeto, vem de encontro aos interesses da população, principalmente daqueles, que por uma razão ou outra, deixaram de honrar seus compromissos, junto ao Município.

Assim, sendo o referido Projeto de grande valia para o Município e que o mesmo, vem facilitar o pagamento de débitos fiscais, da população em geral, essa Comissão é de Parecer favorável e que o mesmo seja submetido a deliberação soberana do Plenário.

Sala das Comissões Permanentes, em 12/03/2.001.

Manoel Carlos Monteiro

Sebastião P. da Silva

Aristeu K. Sakamoto

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax (43) 532-1756 - CEP 86390-000

E-mail: camara@cainet.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 98/2001 – Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº1.181/00.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Lazaro Aparecido Marins

PARECER

Comungamos do Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização e que o referido Projeto, seja submetido à deliberação do Plenário desta Casa.

Sala das Comissões Permanentes, em 12/03/2.001.

Rubens Scoparo

Lazaro A. Marins

Paulo R. Marzenta